



ORDEM DE SERVIÇO Nº 011, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para estabelecimento do Plantão Mínimo de Atendimento nas Unidades dos Portos do Rio Grande do Sul para prevenção e contenção de possíveis epidemias do COVID-19 (Coronavírus), bem como um procedimento de acesso aos Portos Organizados do RS contemplando medidas contidas em um Protocolo de Acesso aos Portos do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996; e,

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização Mundial da Saúde, em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

- **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) dada pela Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março;

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente do COVID-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, em seu art. 2º define que este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais;

- **CONSIDERANDO** os artigos 6º, 170, 196 e 225 da Constituição Federal que versam sobre o direito a saúde, condições de trabalho e meio ambiente bem como a Lei nº 13.979/2020, o Decreto nº 10.212/2020 e a Declaração da Organização Mundial de Saúde sobre a PANDEMIA, esta SUPRG vem atuando intensivamente no controle a fim de amenizar de todas as formas a disseminação da doença;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CONAPORTOS Nº 2, de 25 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 8/2020/CONPORTOS/DIREX/PF, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS/DIREX/PF;

- **CONSIDERANDO** a observância e o cumprimento das recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o enfrentamento do COVID-19 em portos, embarcações e fronteiras;



- **CONSIDERANDO** as Ordens de Serviço nºs 002/2020, 007/2020 e 008/2020 emitidas pela SUPRG;
- **CONSIDERANDO** a situação preocupante em que se encontra o país com a possibilidade de disseminação da epidemia do COVID-19 (Coronavírus);
- **CONSIDERANDO** a responsabilidade da manutenção do abastecimento de produtos para a sociedade que passam pelos Portos do RS;

RESOLVE:

- 1) **SUSPENDER** o embarque de novos tripulantes, vindos do exterior, atendendo ao disposto na Portaria nº 126, de 19 de março de 2020;
- 2) **SUSPENDER** o desembarque de tripulações de embarcações cargueiras em rota internacional, durante 14 (quatorze) dias a contar da data de chegada da embarcação no primeiro porto nacional, que somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, excetuando os desembarques indispensáveis à operação;
- 3) **RESTRINGIR** ao mínimo o contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário;
- 4) **SUSPENDER** o desembarque de tripulação, em embarcações de longo curso, cabotagem e navegação interior, caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado ao COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 (quatorze) dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica. Para a liberação de desembarque os tripulantes poderão ser



submetidos a testes rápidos de detecção de COVID-19, e em caso de resultado negativo, ficam liberados para desembarque após apresentarem os resultados à Autoridade Portuária. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque;

- 5) UTILIZAR o mesmo procedimento acima (Item 4) para a desatracação de navio com caso suspeito de COVID-19;

- 6) SUSPENDER imediatamente novos embarques em **navios de cruzeiro** que já estão na costa brasileira, bem como o impedimento da operação e desembarque de viajantes dos navios de cruzeiro em viagem de longo curso com escala no Brasil.
 - i. serão autorizados a desembarcar os passageiros e tripulantes brasileiros assintomáticos. Todos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias;

 - ii. o desembarque de tripulantes estrangeiros assintomáticos somente ocorrerá após 14 (quatorze) dias a contar da data de chegada da embarcação no porto;

 - iii. somente será autorizado o desembarque de tripulantes estrangeiros ou passageiros estrangeiros após 14 (quatorze) dias de isolamento **ou** quando as tratativas para repatriação estejam acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes;

 - iv. no caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de

Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>);

- v. no caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no protocolo "Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Isolamento" constante da Nota Técnica da ANVISA.
- 7) IMPEDIR a operação ou saída do porto a embarcação que apontar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19;
- 8) DETERMINAR que todo servidor, TPA, integrante de tripulação e/ou prestador de serviço (caminhoneiros, apoio, limpeza, etc..) que acesse as áreas operacionais e administrativas de todas as Unidades dos Portos do Rio Grande do Sul deve utilizar máscara como EPI, podendo ser dos tipos cirúrgica ou reutilizável, respeitadas as orientações de uso e higienização;
- 9) DETERMINAR que os serviços serão realizados conforme readequação de escalas e outros instrumentos, bem como o *home office*, e estabelecidos pelas Diretorias, buscando reduzir a movimentação de pessoal nas áreas administrativas e operacionais;
- 10) REFORÇAR o cumprimento dos cuidados relativos à higiene, na lavagem das mãos com água e sabão e na utilização do álcool gel, além das orientações no sentido de manter os ambientes de trabalho arejados; evitar o contato físico e

as aglomerações de pessoas; evitar a proximidade com outras pessoas, mantendo a distância de pelo menos 2 (dois) metros entre cada uma;

11) ESTABELEECER o procedimento de acesso aos Portos, via terrestre, contemplando medidas contidas no “Protocolo de Acesso aos Portos do Rio Grande do Sul” (Anexo I).

i. Os terminais e Portos terão o prazo de 05 (cinco) dias para adotar os procedimentos.

12) Revoga-se a Ordem de Serviço nº 008, de 27 de março de 2020, exceto o seu Item 12.

13) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente da SUPRG



ANEXO I

PROTOCOLO DE ACESSO AOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

1. Porto de Rio Grande

1.1. Acesso ao Portão 04

- 1.1.1. Cadastra, se necessário, na área já definida.
- 1.1.2. Manter distância mínima de 2 (dois) metros, exceto quando necessário para a troca de documentos.
- 1.1.3. Marcas no chão devem delimitar essa distância.
- 1.1.4. Apenas 1 (uma) pessoa atendida por vez, restantes a 2 (dois) metros de distância um do outro.
- 1.1.5. Guarda Portuária utilizando EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente).
- 1.1.6. Realizar a entrevista padrão (ao final deste protocolo) sobre a saúde do trabalhador.
- 1.1.7. Na área da catraca – profissional designado com termômetro usando EPI faz a medição.
- 1.1.8. Guarda Portuária dá apoio.
- 1.1.9. Marcação no chão para o devido distanciamento.
- 1.1.10. Na área do acesso de automóveis, profissional designado faz a entrevista e mede a temperatura.
- 1.1.11. Em caso de cumpridos os requisitos de suspeição através do questionário ou temperatura maior que 37,8° C, fica o trabalhador impedido de entrar.
- 1.1.12. São recolhidos os dados pela Guarda Portuária e encaminhado o trabalhador para a residência em observação.
- 1.1.13. Esse dado é armazenado na Guarda Portuária repassado à Secretaria de Saúde e empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador, ficando impedido de acessar a área durante 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde.



1.2. Acesso ao Portão 02

- 1.2.1. Responsável pelo controle deve utilizar EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente).
- 1.2.2. Realizar a entrevista padrão sobre a saúde do trabalhador.
- 1.2.3. Medição da temperatura de caminhoneiros na cabine, por profissional designado utilizando EPIs.
- 1.2.4. Em caso de cumpridos os requisitos de suspeição através do questionário ou temperatura maior que 37,8° C, fica o trabalhador impedido de entrar.
- 1.2.5. São recolhidos os dados pela Guarda Portuária e encaminhado o trabalhador para a residência em observação.
- 1.2.6. Esse dado é armazenado na Guarda Portuária repassado à Secretaria de Saúde e empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador, ficando impedido de acessar a área durante 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde.

1.3. Acesso ao Pátio Automóveis

- 1.3.1. Medição da temperatura de caminhoneiros na cabine, por profissional designado utilizando EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente), seguindo os procedimentos adotados no Portão 04 e 02.

2. Acessos aos demais terminais portuários na área dos Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre inclusive área pública deste último

- 2.1. Critérios e recomendações a serem seguidas, adaptadas às condições logísticas, fluxos e características de cada terminal e acesso:
 - 2.1.1. Campanhas de comunicação e informação acerca da higiene, etiqueta respiratória e sobre o Coronavírus;
 - 2.1.2. Triagem prévia evitando aglomerações, assim como uso de ferramentas web;
 - 2.1.3. Acesso ordenado, com marcas no chão com as distâncias de 2 (dois) metros entre cada trabalhador, quando em filas de acesso. Se o acesso

- for realizado em local fechado, habilitar parcialmente cadeiras visando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- 2.1.4. Disposição de estruturas adequadas e material para a lavagem das mãos com água e sabão e álcool gel em áreas de acesso e locais estratégicos;
- 2.1.5. Realização de Questionário Diagnóstico de Saúde e Medição de Temperatura com encaminhamento para residência e repasse dos dados à Secretaria de Saúde do Município para acompanhamento, conforme definido neste Protocolo. Abordagens suplementares são incentivadas. Responsável designado utilizando EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente).
- 2.1.6. Esse dado é armazenado na Guarda Portuária repassado à Secretaria de Saúde e ao empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador, ficando impedido de acessar a área durante 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde.
- 2.1.7. Reforço na limpeza de sanitários e acessos mais utilizados diariamente.

3. Questionário Diagnóstico e Guia de Abordagem

3.1. Apresentação:

- Bom dia, bem vindo ao Porto do Rio Grande (ou Terminal X). Meu nome é Fulano de Tal e estou encarregado de fazer a triagem de acesso ao portão relacionado à segurança sanitária pelo Coronavírus. Trata-se de um breve questionário e medição de temperatura corporal.

3.2. Aplicação do Questionário:

Perguntas:

- a) Nome completo:
- b) Está vindo de que localidade?
- c) Teve febre, tosse, falta de ar, coriza, perda de olfato ou sintomas de gripe nas últimas duas semanas?



- a. Em caso positivo da resposta C, o trabalhador é impedido de acessar à área portuária, seguindo as instruções elencadas no Protocolo.
- b. Em caso de resposta negativa, segue o Procedimento de Medição de Temperatura:

Abordagem:

- Prezado Senhor, para sua segurança e de todos os trabalhadores do Porto, é obrigatória a medição de temperatura. O senhor permite a aproximação para efetuar essa medição?

Medição:

O encarregado da medição aproxima o termômetro digital, visualiza o resultado. Em caso de maior do que 37,8° C, o trabalhador deve ser cientificado de seu impedimento de acessar a área portuária e os demais procedimentos elencados no Protocolo devem ser seguidos.

Informa-se ao trabalhador que essa medida de temperatura pode ter várias motivações, e que, para sua própria segurança, estará impedido de acessar a área portuária por 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde, o que o habilitará ao acesso.

